

LEI N° 6025, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa "Crianças Seguras" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade promover palestras, oficinas e atividades educativas voltadas à orientação e à prevenção de acidentes, contemplando, entre outros temas:

- I - prevenção de acidentes de trânsito;
- II- acidentes com animais peçonhentos;
- III - prevenção de acidentes domésticos;
- IV - cuidados em situações de enchentes e desastres naturais;
- V - noções de primeiros socorros;
- VI - prevenção e combate a incêndios;
- VII - demais temas correlatos de segurança e cidadania.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I- difundir a importância do trabalho preventivo desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros e pela Defesa Civil;
- II- promover a cultura da prevenção de acidentes no ambiente escolar e na comunidade;
- III - fortalecer a educação para segurança, responsabilidade e cidadania;
- IV - auxiliar o corpo discente na aquisição de conhecimentos práticos e preventivos para sua proteção e bem-estar.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - incentivar o conhecimento e a prática de ações de prevenção de acidentes no cotidiano das crianças e adolescentes;

II – promover conscientização cidadã, orientando para a responsabilidade social e coletiva;

III - fomentar a socialização entre os alunos e a valorização de princípios como solidariedade, **Centro Administrativo Municipal**

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015



respeito, amizade, companheirismo e responsabilidade.

Art. 4º A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, com a Defesa Civil Municipal e com outras instituições públicas ou privadas, visando consolidar e ampliar as ações previstas neste programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautores: Jacqueline Ferreira Gouveia.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº

DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa "Crianças Seguras" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade promover palestras, oficinas e atividades educativas voltadas à orientação e à prevenção de acidentes, contemplando, entre outros temas:

- I - prevenção de acidentes de trânsito;
- II- acidentes com animais peçonhentos;
- III - prevenção de acidentes domésticos;
- IV - cuidados em situações de enchentes e desastres naturais;
- V - noções de primeiros socorros;
- VI - prevenção e combate a incêndios;
- VII - demais temas correlatos de segurança e cidadania.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I- difundir a importância do trabalho preventivo desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros e pela Defesa Civil;
- II- promover a cultura da prevenção de acidentes no ambiente escolar e na comunidade;
- III - fortalecer a educação para segurança, responsabilidade e cidadania;
- IV - auxiliar o corpo discente na aquisição de conhecimentos práticos e preventivos para sua proteção e bem-estar.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - incentivar o conhecimento e a prática de ações de prevenção de acidentes no cotidiano das crianças e adolescentes;

II – promover conscientização cidadã, orientando para a responsabilidade social e coletiva;



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

III - fomentar a socialização entre os alunos e a valorização de princípios como solidariedade, respeito, amizade, companheirismo e responsabilidade.

Art. 4º A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, com a Defesa Civil Municipal e com outras instituições públicas ou privadas, visando consolidar e ampliar as ações previstas neste programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautores: Jacqueline Ferreira Gouveia.